

DECRETO Nº 5616, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Suspensão das atividades, educacionais e pedagógicas, nas creches, pré-escolas e unidades de ensino fundamental, a partir do dia 17 de março de 2020, podendo a suspensão ser considerada como antecipação de férias ou recesso.

§1º. Os chefes dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Direta e Indireta, das unidades descritas no art. 1º deste decreto, deverão reaproveitar em outros Departamentos/Setores/Órgãos, os servidores compatíveis com estes.

§2º. Os chefes dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Direta e Indireta, das unidades descritas no art. 1º deste decreto, deverão conceder gozo de férias aos servidores que, por ventura, tiver período aquisitivo já implementado.

Art. 2º. Todos os Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão adotar as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I.** De eventos com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- II.** Do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 31 de maio de 2020.
- III.** O atendimento presencial pela Ouvidoria;

- IV. As viagens que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias da Administração;
- V. O concurso público atualmente aberto, com provas agendadas para 22 de março de 2020;

Parágrafo único. Ainda se recomenda:

- I. O Público em geral deverá adentrar às dependências dos departamentos/órgãos/setores apenas para questões de urgência ou somente a CINCO MINUTOS antes do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;
- II. Encerrado o ato, a pessoa deverá deixar imediatamente as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subsequentes;
- III. O atendimento ao público ficará RESTRITO aos atos de exclusiva necessidade, de cumprimento das determinações judiciais, ou medidas que NÃO POSSAM ser realizadas em outra oportunidade, pelo risco de preclusão.

Art. 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

- I. As medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II. O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. A Prefeitura de Guairá, com auxílio da Fundação PROCON fiscalizará eventuais aumentos injustificados de preços, considerando-se como abuso de poder econômico o aumento arbitrário e imotivado dos preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambas normativas.

Art. 5º. A Prefeitura fiscalizará a propagação de notícias inverídicas, popularmente conhecidas como *Fake News*, comunicando as autoridades competentes para a devida apuração e providencia.



Art. 6º. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Guairá, fica recomendada a suspensão de:

- I. Aulas, adotada gradualmente, no que couber;
- II. Eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Sem prejuízo das medidas acima listadas e em complemento a elas, fica determinado que os Departamentos/Setores/Órgãos da Prefeitura emitam, caso necessário, ordens de serviços e/ou resoluções internas, para adequação de suas respectivas unidades, visando à efetivação das medidas preventivas e de contenção para enfrentamento do novo *Coronavírus*.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 16 de março de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos